REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 236/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2018.9	22-02-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 934/XIII (4.ª) "Assistentes técnicos no Agrupamento da Escola Secundária Vergílio Ferreira, de Lisboa, em número insuficiente".

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 934/XIII (4.ª) "Assistentes técnicos no Agrupamento da Escola Secundária Vergílio Ferreira, de Lisboa, em número insuficiente".

Em primeiro lugar, refira-se que o XXI Governo Constitucional tem desenvolvido todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) no que respeita à gestão do pessoal não docente, assistentes operacionais (AO) e assistentes técnicos (AT), valorizando as suas funções no contexto da comunidade escolar, bem como a sua carreira.
O pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no caso concreto dos AO, é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, ou em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais.
É, ainda, incumbência das Autarquias Locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho. Nestes termos, encontra-se também autorizada a transferência de verbas para as Autarquias poderem contratar AO ao abrigo de contratos de execução ou contratos administrativos de delegação de competências.
No âmbito da necessária articulação e diálogo entre o Governo e as Autarquias Locais com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, sempre que são sinalizadas, por qualquer das partes, vicissitudes na execução dessas competências, normais em atribuições desta natureza, ou necessidades de ajustamentos para dotar todas as escolas das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade, dos respetivos projetos educativos, são encetadas vias de diálogo que permitam, em conjunto, definir e executar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.
A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar (no ano letivo 2017/2018), com a redução do rácio um 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e neste ano letivo 2018/2019, com a atribuição de um AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii)

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

procedeu-se ainda à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos (artigo 7.º da referida portaria); por fim, iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.
O Governo renovou atempadamente os cerca de 3000 contratos existentes e, através da contratação de 250 novos AO, satisfez as necessidades existentes para cumprimento do rácio previsto na anterior versão da denominada "portaria de rácios".
Acresce, ainda, o reforço de AO em resultado da revisão operada na "portaria de rácios" da qual resultou a contratação de cerca de mais 2000 AO.
Além destas necessidades colmatadas com a contratação de AO, também por via da revisão da referida "portaria de rácios" e sempre na lógica de dotar os estabelecimentos escolares dos recursos necessários, contrataram-se 50 AT, que foram afetos a 35 unidades orgânicas. Destes, 3 trabalhadores com a categoria de AT foram afetos, precedendo procedimento concursal, ao Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, em Lisboa. Há, ainda, previsão de afetação de 3 novos AT, em contrato por tempo indeterminado, a este agrupamento de escolas, mediante concurso a abrir, de entre os 77 AT que serão brevemente contratados, para serem integrados em 47 AE/ENA. Acresce ainda uma mobilidade autorizada para este AE, no início deste ano.
O Ministério da Educação tem, assim, dado resposta às necessidades da comunidade escolar em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt